

Região
100% versão



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

241

LEI Nº 431 de 27 de Dezembro de 1973.

"Autoriza o Prefeito Municipal, a 'contrair empréstimo até a quantia' de \$ 100.000,00(Cem Mil Cruzeiros) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimos juntos as agências do Banco Brasileiro de Descontos S/A e do Brasil S. A, com sede nesta cidade de Uruaçu, até a importância de \$100.000,00(Cem Mil Cruzeiros) para pagamento imediato de dívida contraída pela Municipalidade, ou em nome da mesma.

Art. 2º) - Para garantia da dívida contraída junto as agências bancárias acima referidas, a Prefeitura Municipal através dos seus representantes legais dará como pagamento as quotas referentes ao Imposto do Minério e I.C.M. ' parte da Prefeitura.

Art. 3º) - Podendo o Prefeito Municipal ainda assinar promissória ou promissórias juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura, avalisá-las, distribuir a quantia do empréstimo a ser formulado junto as agências bancárias desta cidade de Uruaçu, podendo o empréstimo ser parcelado de conformidade com a conveniência da dívida contraída.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU, aos 04 dias de Janeiro de 1974.

Roberto Izidoro de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Juraci Laurentino Miranda
SECRETÁRIO